**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017**

**PREGÃO No 023/2017**

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura Municipal de Papanduva - SC, Departamento de Compras e Licitações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 023/2017 – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 30/03/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a Aquisição de Alimentação especial para compor o benefício eventual da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão Presencial n° 023/2017.

1.2 – As proponentes registradas para os fornecimentos cotados são as seguintes:

- Bruthan Comercial LTDA, CNPJ: 02.625.813/0001-00 - Edu Mansur Godinho;

- Papelaria São Bento LTDA – EPP – Charles Gilson Ritzmann.

1.3 – O fornecimento dos itens licitados somente será realizado pelas empresas que assinaram a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da Municipalidade.

1.4 - No caso de impossibilidade na execução do objeto licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço proposto do 1° colocado, para fornecimento deste material e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1- O Preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço unitário, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**FORNECEDOR: BRUTHAN COMERCIAL LTDA**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 200 | Lata | **Fórmula infantil para lactentes** e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas especificas com alergia a múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisado proteicos com comprometimento gastrointestinal, restrição de lactose e à base de aminoácidos. Com DHA e ARA. Lata de 400g | Puramino | 120,00 | 24.000,00 |

**FORNECEDOR: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA – EPP**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 200 | Lata | **Fórmula de Partida:** Leite em pó enriquecido com ferro - lata de 400g: Fórmula Láctea Infantil para atender crianças com até 6 meses de vida. A embalagem deve conter informações quanto à quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente (SIF), composição nutricional, modo de preparo. As características físicas e de embalagem inalteradas. Atendendo as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS. | Milupa1 | 25,70 | 5.140,00 |
| 3 | 200 | Lata | **Fórmula de Segmento:** leite em pó enriquecido com ferro – lata de 400 gramas: Formula Láctea Infantil para atender crianças a partir dos 6 meses de vida. A embalagem deve conter informações quanto à quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente (SIF), composição nutricional, modo de preparo. As características físicas e de embalagem inalteradas. Atendendo as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS. | Milupa 2 | 28,51 | 5.702,00 |
| 4 | 100 | Lata | **Leite de soja em pó**, lata de 400 gramas – sem lactose, 21 vitaminas, 100% vegetal, rico em cálcio, com soja não transgênica, sabor natural. | Aptamil SO | 47,43 | 4.743,00 |
| 6 | 220 | Lata | Suplemento alimentar enriquecido com vitaminas, cálcio, ferro, e minerais (leite em pó desnatado instantâneo e emulsificante lactina de soja), maltrodextrina, leite em pó integral, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio sulfato ferroso, inositol, tocoferil., sulfato de zinco, niacinamida, sulfato de manganês, vitamina K1 pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, acetato de retinil, vitamina B12, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, colecalciferol, ácido fólico, diotino e aromatizantes, acetato de DL-Alfa, sem glúten, com lactose). Embalagem contendo no mínimo 400gr. Sabores morango, chocolate e baunilha. | Sustain | 43,64 | 9.600,80 |
| 7 | 170 | Lata | Fórmula infantil de segmento com pré-bióticos e DHA/ARA, com nutrientes balanceados. Embalagem contendo 400gr. | Aptamil 2 | 27,16 | 4.617,20 |

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura.

2.2 – Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

2.3 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.4 – Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.5 – O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

2.6 – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 2.4.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos;

b) Proposta da (s) Proponente(s).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 – Os materiais deverão ser entregues em **até** **15** (quinze) dias após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, em sua sede, sito a Rua Jacob Schadeck nº 1207, centro, neste município.

4.2.1 – O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**

5.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.3 Cumprir todas as disposições constantes do edital Pregão Presencial n° 023/2017 e seus anexos;

5.4 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos objetos exigidos nesta ata, a EMPRESA VENCEDORA deverá providenciar a correção em até 05 dias, sem qualquer ônus para o Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora fornecer fora das especificações do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – A Registrada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

a) Houver desistência da execução do objeto após a adjudicação da licitação;

b) Não for prestado o serviço no prazo estabelecido neste Edital;

c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

7.2 – A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7° da Lei n° 10.520/02;

d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

8.1.1 – quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

8.1.2 – quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.3 – quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 – quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, a(s) entrega(s) do(s) objeto decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

8.1.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.6 – perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – A empresa vencedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

9.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Papanduva, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Papanduva, 30 de Março de 2017.

**LUIZ HENRIQUE SALIBA JOSÉ RATOCHINSKI FILHO**

PREFEITO PREGOEIRO

**EDU MANSUR GODINHO CHARLES GILSON RITMANN**

Bruthan Comercial LTDA Papelaria São Bento LTDA-ME

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

**Soraya F. Mendes Prust**

Procuradora Jurídica

OAB/SC 19087